



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1739	2023		

CONTRATO Nº 120/2023 - PMP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
E A EMPRESA M. F. A. G - PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA**

Pelo presente Instrumento, as partes, abaixo, de um lado:

Na qualidade de **"CONTRATANTE"**:

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Ipê - Pinheiral - RJ, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 072.597.977-11, e portador da cédula de identidade RG. 10.047.901-3, residente e domiciliado em Travessa Miguel Anchite, 18 - Centro, Pinheiral- RJ- CEP: 27197-000.

Na qualidade de **"CONTRATADA"**:

A empresa **M. F. A. G - PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA**, empresa com sede à Avenida Jaime Poggi, nº 300, apt 0901, bloco 002, Bairro Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-130, inscrita no CNPJ sob nº 08.827.674/0001-76, no ato representada pelo Sr. **GUILHERME MEDEIROS NEVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10873688-5, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 052.697.047-22.

1 OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show, doravante denominado **"EVENTOS"**, a ser realizado pela dupla conhecida pelo nome artístico **"GRUPO BOM GOSTO"**, juntamente com todos os integrantes de sua equipe técnica (**"ARTISTA"**), neste ato representados com exclusividade pela **CONTRATADA**.

1.2 O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

Data:	13 de junho de 2023
Local do Show:	Entre as Praças Brasil e Teixeira Campos
Hor. Prev. Início:	00h às 3h
Ender./Bairro:	Praça Brasil, Centro
Duração aproximada:	80 minutos
Cidade:	Pinheiral/RJ
Tipo de Evento:	28º Aniversário do Município de Pinheiral
Capac. de Público:	5.000 pessoas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1739	2023		

1.3 Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA** inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

2 PREÇO CONTRATADO:

2.1 Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** perceberá a quantia de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) conforme cronograma descrito e proposta anexa nos autos do Processo Administrativo nº 1739/2023:

DATA	VALOR	EMPRESA	DADOS BANCÁRIOS
7 (sete) dias úteis após assinatura do Contrato	R\$ 25.750,00	M. F. A. G - PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA. CNPJ: 10.577.998/0001-45	Banco Bradesco Ag. 0469 C/C 008310-0
Até o dia 12/06/2023	R\$ 25.750,00	M. F. A. G - PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA. CNPJ: 10.577.998/0001-45	Banco Bradesco Ag. 0469 C/C 008310-0

A Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP.

A **CONTRATADA** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 13.392.0005.1.282, do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0704, Código Reduzido nº 293, para pagamento pela prestação dos serviços artísticos, ora contratado.

O Pagamento será efetuado após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS-CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.2 O valor indicado na cláusula 2.1 refere-se exclusivamente ao cachê do **ARTISTA**, equipe de músicos, equipe técnica e fornecedores, inclusive os custos relativos ao deslocamento do **ARTISTA** até o local de realização do **EVENTO**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1739	2023		

2.3 O não pagamento da importância indicada acima, na sua respectiva data e/ou horário implicará no cancelamento imediato da apresentação ora contratada, não fazendo jus o CONTRATANTE à devolução de eventuais importâncias pagas até então, ficando consequentemente liberada a data acima indicada, podendo a CONTRATADA negociá-la da forma que melhor lhe interessar.

3 OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

3.1 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na Cláusula Segunda e terceira.

3.2 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança.

3.3 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, conforme Rider Técnico:

3.4 É responsabilidade do CONTRATANTE durante a passagem de som oferecer água para a equipe, no mínimo 02 (DOIS) CAMARINS que ficarão à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros, além dos itens que lhe foram informados por e-mail antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

3.5 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Equipamentos

3.6 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1739	2023		

para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

3.7 A instalação elétrica deverá contar com geradores elétricos instalados a no máximo 20 (vinte) metros de palco, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (QUATROCENTOS) amperes por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127 v.

Transporte

3.8 Todo o transporte do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

Hospedagem

3.9 A contratação e custos relativos à **HOSPEDAGEM** do **ARTISTA**, e equipe de operação técnica, correrá por conta da **CONTRATADA**.

Alimentação

3.10 Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** todas as despesas e custos de alimentação do **ARTISTA** e sua equipe.

3.11 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

3.12 Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

3.13 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

3.14 Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento, sob todos os aspectos, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas nos anexos do processo administrativo nº 1739/2023.

3.15 Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

3.16 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

3.17 Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

3.18 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1739	2023		

3.19 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

3.20 Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

3.21 Providenciar todos os ALVARÁS e AUTORIZAÇÕES necessários para a realização do evento, atendendo as regulamentações de âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto aos alvarás da ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, SINDICATO DOS MÚSICOS e ECAD, responsabilizando-se, ainda, pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.

DA CONTRATADA:

3.22 Comparecer e participar do evento público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, na hora e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva equipe, para oferecer durante o período do show, uma apresentação artística como compositor, cantor e intérprete, de músicas do repertório das Bandas e dos DJs, uma vez satisfeitas e cumpridas todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

3.23 Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

3.24 Comunicar previamente, salvo motivo de força maior, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

4 DIVULGAÇÃO

4.1 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

4.2 Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

4.3 Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1739	2023		

4.4 Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

5 DANOS MATERIAIS E MORAIS

5.1 A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem durante a montagem, durante a apresentação e durante a desmontagem, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

5.2 A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros, até o limite do valor do contrato.

6 MULTA

6.1 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

7 NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

7.1 A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

7.2 No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, incluindo, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show. Em não sendo possível a alteração da data do EVENTO pela



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1739	2023		

CONTRATANTE a CONTRATADA e o ARTISTA ficam obrigados a devolução das quantias já pagas pela contratante.

7.3 Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula, caberá a CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

7.4 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula sexta, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele;

8 OUTRAS PENALIDADES

8.1 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

9 NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE a comunicar tal fato, à CONTRATADA, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" da CONTRATADA com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA ou ao ARTISTA, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o ARTISTA quanto a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca MARCOS & BELUTTI, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

10.2 CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta de devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado à CONTRATADA, que deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias após envio do mesmo, implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas que neste caso, não haverá qualquer tipo de restituição ao CONTRATANTE.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1739	2023		

10.3 O presente CONTRATO terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

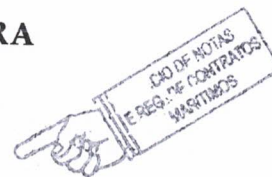
10.4 O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitindo o uso do E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

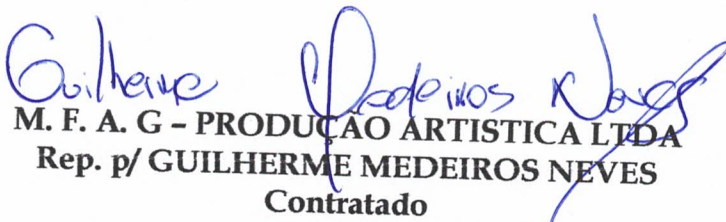
10.5 As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 09 (nove) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Pinheiral, 09 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante




M. F. A. G - PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA
Rep. p/ GUILHERME MEDEIROS NEVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____